

REPROVADO
Em 19/04/2021
Naiame Tibela
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 019/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS COM O ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

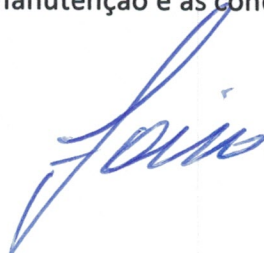
Art. 1º. Com fulcro na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor mensal de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a contar do mês de abril de 2021, com o pagamento de despesas com o acolhimento de pessoa idosa Sr. Zeferino Centenaro, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 102091112739 e CPF nº 197.206.700-10, junto à entidade de acolhimento denominada RESIDENCIAL GERIATRICO GOMES E DUARTE LTDA (Instituição de longa permanência para idosos), inscrita no CNPJ nº 27.690.146/0001-62, com sede na Rua Carlos Gomes nº 320, cidade de Palmitinho - RS.

Art. 2º. Integram a presente lei, como documentação comprobatória e de suporte ao auxílio de que trata o artigo anterior, fotocópia dos seguintes documentos:

- I – Ofício da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II – Dados da internação do idoso;
- III – Relatório Social;
- IV – Ata de aprovação do auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O auxílio de que trata esta lei, será pago diretamente a entidade de acolhimento denominada RESIDENCIAL GERIATRICO GOMES E DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.690.146/0001-62, mediante a apresentação mensal de recebido ou outro documento idôneo.

Parágrafo Único. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, fará o acompanhamento da pessoa acolhida com o objetivo de verificar a necessidade de manutenção e as condições do acolhimento.



Art. 4º. A concessão do auxílio para a manutenção do acolhimento da pessoa idosa de que trata esta lei, visa atender situação excepcional, essencial para a proteção da pessoa nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, ao passo que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao apresentar cordiais saudações aos nobres Edis, nesta oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal em epígrafe, através do qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS COM O ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO.

Destacar a importância deste projeto, ao passo que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É o que estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Ademais, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria encaminhada esperamos, a aprovação unânime do projeto em regime de urgência.

Vista Alegre -RS, 06 de abril de 2021.



Zairo Riboli
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Ofício nº 26/2021 Vista Alegre, 17 de Março de 2021.

Prezado Prefeito Municipal,

Apraz-nos cumprimenta-lo cordialmente, na oportunidade em que nos dirigimos a Vossa Senhoria, com o fim de solicitar através da Administração Municipal, o auxílio, através de recursos financeiros, no pagamento de um salário mínimo, para complementar os três mil reais exigidos pelo SÃO RAFAEL RESIDENCIAL GERIÁTRICA, localizado no município de Palmitinho, CNPJ sob nº 27.690.146/0001-62 na qual o idoso Zeferino Centenaro, de 80 anos, residente nesse município encontra-se acolhido e a família veio solicitar auxílio junto a esta Secretaria.

Assim sendo, o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos também a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Daniane Centenaro Queiroz
Sec. Mun. de Assist. Social
Portaria 253-2021
Vista Alegre - RS

Daniane
Daniane Centenaro Queiroz

Secretaria Municipal de Assistência Social

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 18/03/2021
Roseclara

CNPJ: 92.403.583/0001-10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RELATÓRIO SOCIAL

1 - Identificação:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Padre Abílio de Marcos Sponchiado, nº 881, Sala 02 – Bairro Centro – Vista Alegre – RS.

Requerente: Administração Municipal

Natureza: Acolhimento de Pessoa Idosa em Casa Lar

Idoso: Zeferino Centenaro DN: 16/02/1941

CPF: 197.206.700-10 RG: 102091112739

Endereço: Vista Alegre – RS

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:

O idoso Zeferino, 80 anos, residia com sua esposa, na cidade do nosso município de Vista Alegre, em unidade habitacional bem simples. A sua esposa veio a óbito em Janeiro desse ano e então o idoso Zeferino passou a residir sozinho.

O idoso Zeferino onde já acerca de três anos vem lutando contra um CA de pulmão, e após a morte de sua esposa o mesmo se debilitou muito, passando então de cuidados 24 horas de terceiros. O mesmo necessita usar oxigênio contínuo e está em cadeira de rodas.

À família então começou a se organizar e então passou a contratar uma cuidadora para ficar com idoso Zeferino durante o dia e a noite um de seus nove(09) filhos passou a cuidar do pai durante a noite, porém isso dificultou financeiramente e também a outras condições de qualidade de vida para o idoso.

O idoso Zeferino é um homem de porte físico grande e assim, a sua residência não tem adaptações para a situação em que se encontra, então

muitas necessidades que o mesmo precisa estava dificultando a se realizar devido à falta de adaptações, como usar o banheiro, sendo que o banho não conseguia tomar no chuveiro. Assim, como demais situações começaram a não dar mais certo com as cuidadoras e seu Zeferino



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

começou a ficar muito debilitado, onde teve que realizar internação hospitalar para recuperação de sua saúde.

O idoso Zeferino, possuiu nove(09) filhos, sendo que apenas um deles reside aqui no município sendo esse de situação socioeconômica vulnerável, os demais residem em outros municípios visto que alguns possuem certas condições financeiras e os demais não possuem.

4 -PARECER SOCIAL

Diante da situação apresentada acima, destacamos que realizamos intervenções junto à família do idoso Zeferino, mais em específico com a filha Elenir, onde a mesma relata que estava inviável a situação pois seu pai estava ficando muito debilitado e não estavam mais garantir uma cuidadora para ficar com seu pai, e que nem todos os irmãos tem condições financeiras para custear uma cuidadora para lhe dispensar os cuidados necessários.

Assim, após algumas intervenções e atendimentos, sugerimos que o município auxilie a família em virtude do acolhimento do idoso Zeferino Centenaro, até que o mesmo também passe a receber a pensão de sua esposa, visto que o Residencial Geriátrico São Rafael onde se encontra custa um valor de R\$3.000,00.

Destacamos por fim, que segundo o Estatuto do Idoso, “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida”, entre outros direitos.

Vista Alegre, 11 de Março de 2021.

Rudinara Tagliapietra Vendruscolo
Assistente Social
CRESS nº 6155/ 10ª Região-RS


Rudinara T. Vendruscolo
Assistente Social
CRESS- 6155

Ata nº 04/2021

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, participaram remotamente, através do grupo do CMTS no WhatsApp, da reunião extraordinária, com início às treze e trinta horas, para fins de tratar de assunto de interesse do Conselho. Inicialmente foi exposto aos conselheiros e disponibilizado a cópia do Ofício nº 321/2021 (trinta e dois de dois mil e vinte e um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual solicita análise e aprovação de auxílio mensal ao Lar São Rafael Residencial Geriátrico, localizado na cidade de Palmitinhos/RS, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para complementar o custo das despesas com o abrigamento do Sr. Zeferino Lentinas, idoso vistaalegrense, o qual encontra-se acamado e com sérios problemas de saúde.

Também foi exposto aos conselheiros, que os familiares não dispõem do valor total de três salários exigidos pelo Lar e, desta forma solicitam o auxílio do município para tanto. Foi salientado aos conselheiros, que o referido requerimento, foi avaliado pela profissional de Serviço Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de visitas domiciliares, a qual deferiu o seu Parecer, como favorável a concessão do benefício. Após análise dos conselheiros, os mesmos foram favoráveis ao auxílio solicitado e, aprovaram por unanimidade o auxílio mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e cem reais) ao Lar São Rafael Residencial Espiritivo de Palmitinho, para custear as despesas em complemento à dos familiares. E, não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, cuja ata foi lavrada por mim e, também assinada por mim e pelos conselheiros que participaram da reunião remota: Eliane Marisa Ladona, Dama, Cláudio Gonçalves, Adm. S. Bolton, Cida A. G. Dall'Ásto Luoma de Almeida, Silvana G. da Silva, Neusa de Oliveira, Eiranda Alves, Ana Cláudia, Romatto Pedron, Raquel Johann Freznista.